

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE, GESTÃO
E SUSTENTABILIDADE**

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade ("Regimento Interno" e "Comitê", respectivamente) estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições, responsabilidades e deveres do Comitê da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia").

Artigo 2º. O Comitê é um comitê não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Comitê estão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e regras de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia, como previstos no Estatuto Social da Companhia e no Código de Ética e Conduta da Companhia, além de se submeterem às disposições relativas aos deveres e responsabilidades dos administradores, previstas nos artigos 153 e 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 3º. O Comitê deverá prestar apoio e aconselhar o Conselho de Administração na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas no limite das competências do Comitê, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia.

Artigo 4º. O Comitê tem por objetivos:

- a) auxiliar o Conselho de Administração no processo de seleção e recomendação de membros para a Diretoria e para os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento ("Política de Indicação");
- b) analisar e recomendar ao Conselho de Administração decisões envolvendo as políticas de gente e de remuneração da Companhia, visando (i) que os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e todos os executivos e associados tenham incentivos para alcançar resultados excepcionais, sendo recompensados adequadamente; e (ii) que a Companhia consiga atrair, captar, reter e desenvolver os melhores profissionais e líderes, garantindo a sucessão de seus principais executivos;
- c) assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento da gestão da Companhia e de seu desdobramento em metas, na avaliação do progresso da gestão e da execução de objetivos da Companhia, bem como na promoção e no monitoramento da cultura corporativa, em especial de seus princípios e valores; e
- d) assessorar o Conselho de Administração na definição das melhores práticas de gestão e cultura,

com base na busca do equilíbrio entre os pilares econômico, ambiental e social.

CAPÍTULO II

Elegibilidade e Composição

Artigo 5º. O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Coordenador do Comitê.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê poderão ser membros ou não do Conselho de Administração. Os membros que não pertencerem ao Conselho de Administração devem possuir expertise nos temas tratados no Comitê, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do Comitê, observados os critérios e princípios constantes da Política de Indicação, incluindo, sem limitação, os requisitos relativos à reputação, à ausência de impedimentos legais e regulatórios, à competência técnica e experiência profissional, à disponibilidade de tempo e à diversidade.

Parágrafo 2º. O Comitê deverá contar, em sua composição, com pelo menos 1 (um) membro que seja conselheiro independente da Companhia, assim considerado nos termos regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. O Comitê poderá contar com a participação de observador(es) em suas reuniões, remunerado(s) ou não, a critério do Conselho de Administração. Na hipótese de atribuição de remuneração ao(s) observador(es), a respectiva deliberação deverá ser formalizada em ata do Conselho de Administração, da qual constarão o nome do observador e o valor ou critérios para determinação da remuneração fixada. O(s) observador(es) terá(ão) direito a voz, mas não a voto, devendo guardar reserva sobre as matérias discutidas e deliberadas nas reuniões e observar os mesmos deveres, aplicáveis aos membros do Comitê, inclusive de confidencialidade, lealdade e diligência.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê, inclusive aqueles que não forem membros do Conselho de Administração, cessará automaticamente ao término dos mandatos dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 7º. Os membros do Comitê deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para preenchimento do cargo. Sem prejuízo dos demais requisitos legais e regulatórios aplicáveis, a indicação e a eleição dos membros do Comitê observarão também os critérios, princípios e procedimentos estabelecidos na Política de Indicação, na forma determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê, e substituir a posição vaga.

Artigo 9º. O Coordenador do Comitê será responsável por representar o mesmo e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, será responsável por:

- a) convocar, instalar e coordenar, de acordo com este Regimento Interno, as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar os participantes a participar das reuniões do Comitê, sempre que pertinente aos temas em pauta; e
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros de todo o Comitê.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento de membro e/ou do Coordenador do Comitê, conforme o caso, o membro poderá ser substituído por outro designado por ele mesmo, ou, caso não o faça, pelo membro escolhido pela maioria dos membros remanescentes do Comitê.

Parágrafo 2º. O Coordenador deverá, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia, inclusive acompanhado de outros membros do Comitê, caso julgue necessário ou conveniente.

CAPÍTULO III **Reuniões**

Artigo 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocados seus membros pelo seu Coordenador, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

Artigo 11. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, de maneira justificada, sempre que o Coordenador, conforme o caso, não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do referido Comitê, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação, por meio do portal de governança corporativa. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar ao Coordenador do Comitê a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º. Na ausência de quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração deverá realizar uma segunda convocação, hipótese em que a reunião ocorrerá com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. As recomendações, pareceres e demais manifestações formais do Comitê dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros presentes às respectivas reuniões do Comitê. No caso de posições de membros do Comitê materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou na de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, inclusive por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 12. O Coordenador do Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, associados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Coordenador do Comitê julgue relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 13. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada presencial ou digitalmente pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar a relação de participantes, menção às ausências justificadas e outros pontos relevantes.

Parágrafo único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

Regras complementares de funcionamento do Comitê

Artigo 14. Qualquer membro do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê o exercício de

suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia ao Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais da Companhia, por iniciativa de qualquer membro do Comitê, deverão ser apresentados ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO V

Responsabilidades

Artigo 15. As responsabilidades do Comitê incluem, dentre outras atribuições que possam ser eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração:

- a) garantir o aprimoramento constante da meritocracia, da ética e da boa conduta na condução dos negócios, alinhando os interesses dos associados, administradores e dos acionistas;
- b) auxiliar o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao desenvolvimento da carreira e à sucessão dos principais executivos da Companhia;
- c) revisar e recomendar ao Conselho de Administração atualizações das políticas de remuneração e benefícios aplicáveis aos associados e administradores da Companhia;
- d) revisar e recomendar as iniciativas de sustentabilidade e diversidade da Companhia;
- e) monitorar os principais indicadores ambientais, sociais e de governança (ESG) da Companhia;
- f) conduzir o processo de seleção e recomendação de candidatos a membros da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, observados os critérios e princípios constantes da Política de Indicação, submetendo as respectivas indicações à aprovação do Conselho de Administração com a antecedência à data da reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do respectivo Comitê;
- g) apoiar a Secretaria de Governança Corporativa na condução do processo de avaliação periódica dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, nos termos da Política de Indicação. Os resultados da avaliação periódica constituirão insumo para as propostas de reeleição ou substituição de membros dos órgãos avaliados, cabendo ao Comitê submetê-los ao Conselho de Administração previamente à respectiva deliberação;
- h) acompanhar o desdobramento do modelo de gestão da Companhia em metas e indicadores, monitorando o progresso da gestão e da execução dos objetivos, e reportando ao Conselho de Administração eventuais desvios relevantes; e
- i) monitorar a cultura organizacional, os princípios e os valores da Companhia, bem como os indicadores de engajamento, clima e liderança, avaliando sua aderência à estratégia e ao propósito da Companhia.

Parágrafo único. Para o bom exercício de suas funções, o Comitê deverá manter sempre currículos atualizados de possíveis candidatos aos cargos de membros dos órgãos da administração da Companhia de sua competência.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 16. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO ESTATUTÁRIO

CAPITULO I

Objetivos

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Nomeação Estatutário ("Regimento Interno" e "Comitê") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições, responsabilidades e deveres do Comitê da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º. O Comitê é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 3º. O Comitê deverá prestar apoio e aconselhar o Conselho de Administração na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas no limite das competências do Comitê, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia.

Artigo 4º. O Comitê é reponsável por conduzir o processo de seleção e recomendação de candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração, inclusive os candidatos a conselheiros independentes, observados os critérios aplicáveis, cujos nomes serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores e dos Comitês de Assessoramento ("Política de Indicação")

CAPITULO II

Elegibilidade e Composição

Artigo 5º. O Comitê será composto por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê cessará automaticamente ao final de seus respectivos mandatos como membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 7º. Os membros do Comitê deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão

declarados os requisitos para preenchimento do cargo.

Artigo 8º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de Conselheiro Independente membro do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais Conselheiros Independentes, aquele que o substituirá. Da mesma forma, no caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá.

Artigo 9º. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para concluir o mandato correspondente, sendo certo que um membro do Comitê que seja um Conselheiro Independente somente poderá ser substituído por outro Conselheiro Independente indicado pelos demais membros independentes do Conselho de Administração.

Artigo 10. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê. O Coordenador do Comitê será responsável por representar o Comitê e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, dentre outras responsabilidades descritas neste Regimento Interno, será responsável por:

- a) convocar, instalar e coordenar, de acordo com este Regimento Interno, as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar terceiros a participar das reuniões do Comitê, quando necessário ou conveniente;
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros do Comitê; e
- e) comparecer, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, às assembleias gerais ordinárias da Companhia, podendo estar acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê não serão remunerados em função do exercício de suas funções no Comitê.

CAPITULO III **Reuniões**

Artigo 11. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração, bem como mediante solicitação escrita de qualquer de seus membros, observado o disposto nesse Regimento Interno.

Artigo 12. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, de maneira justificada, sempre que o Coordenador, conforme o caso, não responder ao pedido de convocação

formal apresentado pela maioria dos membros do Comitê, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação, por meio do portal de governança corporativa da Companhia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar ao Coordenador a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, deverá realizar uma segunda convocação, hipótese em que a reunião poderá ser instalada com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. As recomendações, pareceres e demais manifestações formais do Comitê dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros presentes às respectivas reuniões do Comitê. No caso de posições materialmente conflitantes entre membros do Comitê, estas deverão ser comunicadas ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, inclusive por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 13. O Coordenador do Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, associados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Coordenador do Comitê julgue como relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 14. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada presencial ou digitalmente pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar a relação de participantes, menção às ausências justificadas e outros pontos relevantes.

Parágrafo único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

Regras complementares de funcionamento do Comitê

Artigo 15. Qualquer membro do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia ao Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais da Companhia por iniciativa de qualquer membro do Comitê deverão ser apresentados ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO V

Responsabilidades

Artigo 16. Caberá ao Comitê:

- a) indicar ao Conselho de Administração candidatos ao cargo de membro de Conselho de Administração a serem submetidos à Assembleia Geral da Companhia, observados os critérios estabelecidos pela Política de Indicação, bem como pela legislação vigente;
- b) indicar ao Conselho de Administração os conselheiros independentes a serem submetidos à Assembleia Geral da Companhia como candidatos ao cargo de membro independente do Conselho de Administração;
- c) auxiliar o Conselho de Administração na verificação do enquadramento dos conselheiros independentes nos critérios de independência estabelecidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicável e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º. Para o bom exercício de suas funções, o Comitê deverá manter sempre currículos atualizados de possíveis candidatos aos cargos de membros dos órgãos da administração da Companhia



de sua competência.

Parágrafo 2º. O Comitê poderá contratar terceiros especializados para assessorá-lo no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 17. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 18. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 19. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê Financeiro ("Regimento Interno") estabelece as diretrizes, regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições, responsabilidades e deveres do Comitê Financeiro ("Comitê") da Americanas s.a. – Em Recuperação Judicial ("Companhia").

Artigo 2º. O Comitê Financeiro é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Os membros do Comitê estão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e regras de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia, como previstos no Estatuto Social da Companhia e no Código de Ética e Conduta da Companhia, além de se submeterem às disposições relativas aos deveres e responsabilidades dos administradores, previstas nos artigos 153 e 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 3º. O Comitê deverá prestar apoio e aconselhar o Conselho de Administração na definição das diretrizes gerais do negócio e na tomada de decisões estratégicas, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com os princípios éticos e controles internos da Companhia e conforme as diretrizes determinadas neste Regimento.

Artigo 4º. O Comitê Financeiro tem por objetivo principal informar e aconselhar o Conselho de Administração em relação a todas as decisões envolvendo as políticas financeiras da Companhia, garantindo que a Companhia sempre cumpra suas obrigações, políticas e responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO II

Elegibilidade e Competência

Artigo 5º. O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de

Administração, que indicará dentre os membros o Coordenador do Comitê.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê poderão ser membros ou não do Conselho de Administração. Os membros que não pertencerem ao Conselho de Administração devem possuir expertise nos temas tratados no Comitê, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo 2º. O Comitê poderá contar com a participação de observador(es) em suas reuniões, remunerado(s) ou não, a critério do Conselho de Administração.

Na hipótese de atribuição de remuneração ao(s) observador(es), a respectiva deliberação deverá ser formalizada em ata do Conselho de Administração, da qual constarão o nome do observador e o valor ou os critérios para determinação da remuneração fixada.

O(s) observador(es) terá(ão) direito a voz, mas não a voto, devendo guardar reserva sobre as matérias discutidas e deliberadas nas reuniões e observar os mesmos deveres aplicáveis aos membros do Comitê.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Comitê cessará automaticamente ao término dos mandatos dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 7º. Os membros do Comitê deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei das S.A. e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para preenchimento do cargo. Sem prejuízo dos demais requisitos legais e regulatórios aplicáveis, a indicação e a eleição dos membros do Comitê observarão também os critérios, princípios e procedimentos estabelecidos na Política de Indicação, na forma determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê, e substituir a posição vaga.

Artigo 9º. O Coordenador do Comitê será responsável por representá-lo e por organizar e coordenar suas atividades. Além disso, será responsável por:

a) convocar, instalar e presidir, de acordo com o Artigo 10 deste Regimento Interno, as reuniões do Comitê;

- b) representar o Comitê em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê, assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar os participantes a participar das reuniões do Comitê; e
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros de todo o Comitê.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento de membro e/ou do Coordenador do Comitê, conforme o caso, o membro poderá ser substituído por outro designado por ele mesmo, ou, caso não o faça, pelo membro escolhido pela maioria dos membros remanescentes do Comitê.

Parágrafo 2º. O Coordenador deverá, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia, inclusive acompanhado de outros membros do Comitê, caso julgue necessário ou conveniente.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 10. O Comitê deverá reunir-se periodicamente conforme o disposto abaixo:

Parágrafo único. O Comitê Financeiro reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocados seus membros pelo seu Coordenador, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou ainda por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

CAPÍTULO IV

Regras complementares de funcionamento do

Comitê

Artigo 11. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer de seus membros sempre que o Coordenador, conforme o caso, não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do referido Comitê, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-

mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, deverá realizar uma segunda convocação, hipótese em que a reunião ocorrerá com qualquer quórum.

Parágrafo 6º. A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às respectivas reuniões do Comitê constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou na de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso ou até por conferência telefônica ou videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 8º. Os membros do Comitê podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 12. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de

Administração e da Diretoria, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê julgue relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 13. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada presencial ou digitalmente pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como às providências solicitadas e aos eventuais pontos de discordância entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 14. Qualquer membro do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia.

Parágrafo 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais da Companhia por iniciativa de qualquer membro do Comitê, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO V

Responsabilidades

Artigo 15. Caberá ao Comitê Financeiro:

- I) Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a adoção das melhores práticas econômico-financeiras;
- II) Analisar e revisar o orçamento da Companhia, assim como acompanhar e monitorar sua implementação;
- III) Avaliar a viabilidade econômico-financeira dos planos e programas de investimento da Companhia, assim como acompanhar e monitorar sua implementação;

- IV) Avaliar e propor medidas e ações para as negociações de incorporações, fusões e aquisições ou quaisquer operações semelhantes envolvendo a Companhia ou suas controladas, acompanhando essas operações e negociações;
- V) Acompanhar e avaliar os índices econômico-financeiros da Companhia, bem como discutir alternativas para a captação de recursos e aprimoramento da estrutura de capital da Companhia;
- VI) Auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria na análise da conjuntura econômica brasileira e mundial e de seus potenciais impactos para a Companhia, bem como na elaboração de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no que tange à sua política financeira;
- VII) Acompanhar os padrões de negociação dos valores mobiliários da Companhia.

CAPÍTULO VI

Outras avenças

Artigo 16. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17. Casos omissos neste Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18. O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
